



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS



DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de atendimento da Resolução TCE/RS nº 1.134, de 2020, nos termos do que preceitua a Lei nº 8.429/92, art. 13ⁱ, que os agentes públicos estão em dia com a entrega da declaração de bens e rendas entregues à Receita Federal do Brasil.

Ibirubá, 08 de Abril de 2025.


Liliane Beatriz de Godoy

Unidade de Pessoal


Abel Grave

Presidente do Comaja.

ⁱ Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente. [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

§ 1º (Revogado). [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

§ 2º A declaração de bens a que se refere o **caput** deste artigo será atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função. [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

§ 3º Será apenado com a pena de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar a declaração dos bens a que se refere o **caput** deste artigo dentro do prazo determinado ou que prestar declaração falsa. [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)